SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2304

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Fundo Municipal de Saúde torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2019.10.03.2, 2019.10.03.3** e **2019.10.03.4,** resultante do Pregão Presencial nº **2019.09.11.1.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO DESTE CERTAME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0176.2.013.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS	VALOR GLOBAL	VALOR POR EXTENSO
CRALAB SAUDE ATACADO EIRELE- ME	3 - 5 - 6	R$ 6.027,90	Seis mil vinte e sete reais e noventa centavos
LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELE- ME	1 - 2 – 4 - 7	R$ 75.354,55	Setenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos
PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA- ME	8	R$ 120,00	Cento e vinte reais

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Ate 31 de dezembro 2019, contados a partir da assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATADA: SAMUEL GRANGEIRO FEITOSA DE ALENCAR, FABIO FURTADO DE SOUSA e CARLOS MACIEL ALENCAR DE OLIVEIRA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Arneiroz – Ce, 03 de outubro De 2019.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:C727BB34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO SOBRE ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA SUPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR (ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE), ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ –CE. A Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, torna público o resultado dos profissionais que foram credenciados perante ao credenciamento nº 01/2019: **MEDICO PLANTONISTA**: GUSTAVO HENRIQUE SILVA ALENCAR LUNA, GIVALDO ALVES PINHEIRO, ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA, AMANDA MARIA COSTA SILVA, ANA FLAVIA LIMA ARAUJO, FRANCISCO ANANIAS MAMEDE DE MORAIS JÚNIOR, AGEU DE OLIVEIRA SARAIVA, VICTOR HUGO MELO CARVALHO. **ENFERMEIRA:** JOSILENE ANDRADE PINHEIRO, VALÉRIA SAMPAIO FREIRE ALENCAR, EMANUELLY SAMPAIO FREIRE ALENCAR. **ENFERMEIRA CAPS:** REGINA ALICE FERREIRA FURTADA. **PSICÓLOGO**: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DIAS. **BIOQUÍMICO:** JOSÉ MANSUETO DA SILVA MATIAS, ANA MARIA DE SOUZA VIEIRA.**MÉDICO CLÍNICO CAPS:** ERNANDES FARIAS. **MÉDICO PSIQUIATRA CAPS:** TAISE VASQUES DANTAS

LANDIM. **NUTRICIONISTA:** EMMANUEL FREIRE RODRIGUES. **FARMACÊUTICO:** ANTONIO RONYELLE DE OLIVEIRA. **ENFERMEIRA:** NATÁLIA MATIAS PAZ. **ENFERMEIRA PSF**: MONICA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA VANDERNÚBIA BRITO FERNANDES, ROBERTA PEREIRA DE SOUZA, ANA CAROLINE PEREIRA, ANA ALINE ANDRADE MARTINS, DAIANE GONÇALVES DA SILVA, ANA CÁSSIA ALCÂNTARA SINDEAUX, ANA CLEIDE DOS SANTOS SARAIVA, MARIA ROSILANE TEOTONIO DE ALENCAR. **MÉDICO (CLINICO GERAL) PSF**: ANA FLÁVIA LIMA ARAUJO, ALYSSON SOARES MACÊDO. **DENTISTA:** WELBER DE ALENCAR MOTA, FRANCISCA LUIZA LIMA MENDES, GUTEMBERG BRAGA DAVID, PALOMA SIMIÃO ALENCAR, NICOLAS PHELLIP BANDEIRA FEITOSA, PAULA YANNE DE SOUSA BITU, MARISA LOPES LIMA. **EDUCADOR FÍSICO:** WERISLEIK PEREIRA GOIS, ANTÔNIO NICOLAU DE LUNA, KARLA INGRID FERREIRA PEREIRA, FRANCISCO FREDERICO ROSADO PAZ. **NUTRICIONISTA:** HELOÍSA FIRMEZA DE OLIVEIRA.**PSICÓLOGO:** FRANCISCO ÁURIO GOMES DO CARMO. **ASSISTENTE SOCIAL:** ERIC WALLACE FERREIRA FIRMEZA. **FONOAUDIÓLOGO:** JOÃO BOSCO TAVARES BARBOSA FILHO. **FISIOTERAPEUTA**: ANA EVELINE ARRAIS PAES, DANIELLE MOREIRA CORDEIRO, RENATA AMARANTE DA SILVA, ANA JOICE BARBOZA ARAÚJO, JOSYANE BRITO DE SOUZA SALVADOR, JACKLINE SOBRAL FILGUEIRA, ANTONIA DE FATIMA RAYANE FREIRE DE OLIVEIRA. **DERMATOLOGISTA:** MARIO HUGO ORTIZ ROSALES. **GASTROENTEROLOGISTA**: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA SALES.**MÉDICO AMBULATORIAL (AOS SÁBADOS PSF)**: JOÃO GUILHERME BENTES DE ARAÚJO RODRIGUES, THABITA VELOZO BRITO, ALYSSON SOARES MACEDO.**FARMACÊUTICO**: ALLINE CRYSTINE MOREIRA ARRAIS. **MÉDICO VETERINÁRIO:** ISABELLA DE CARVALHO ALMEIDA, CICERO RODRIGUES PAIVA. **Profissionais descredenciados/indeferidos**: Alessandro Heres de Sousa Nunes, Motivo: Ausência de Certidão CNDT, Maria Micaele da Conceição Daniel, motivo: Ausência de Certidão da União,Francisca Kerlly Nogueira Duarte, Motivo: Ausência da Certidão Estadual. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso para os possíveis interessados, conforme item 4.7 do Edital.

Assaré/CE, 16 de outubro de 2019.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:8E564D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.17.02 A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de Passagem Molhada na estrada vicinal de acesso do Sítio Barriguda-Zona Rural do Município de Assaré/CE **LICITANTES HABILITADAS:** PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, AIL CONSTRUTORA LTDA ME, CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI-EPP, ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM-ME, S & t construções e locações de mao de obra eireli, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TERCEIRIZA SERVIÇOS EIRELI, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOES EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME. **LICITANTES INABILITADAS:** SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, tendo em vista o descumprimento do ITEM 3.4.4.2 do instrumento convocatório, vez que o atestado apresentado não possui característica técnicas similares ao objeto licitado, A.C. DE OLIVEIRA PEDROSA, tendo em vista o descumprimento do ITEM 3.4.4.2 do instrumento convocatório, vez que o atestado apresentado não possui característica técnicas similares ao objeto licitado, CONSTRUTORA SANTO ANTÔNIO, tendo em vista os descumprimentos dos ITENS 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.3.3, 3.4.2/3.4.3.1, 3.4.4, 3.5.1, 3.5.2 e do instrumento convocatório, vez que o atestado apresentado não possui característica técnicas similares ao objeto licitado, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, tendo em vista o descumprimento do ITEM 3.4.4.1 do instrumento convocatório, vez que a declaração de compromisso é assinada por responsável técnico que não possui o acervo apresentado juntamente com os documentos de habilitação. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo, fica designada a data de 30 de Outubro de 2019 para abertura da proposta de preços.

Assaré/CE, 16 de Outubro de 2019.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:1B34F78B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2019-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NOS TRECHOS QUE LIGAM A SEDE À BOA ÁGUA E BOA ÁGUA À TRAPIÁ COM A UTILIZAÇÃO DE PIÇARRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Vencedor: **INOVA CONSTRUÇÕESE EMPREEENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.420.845/0001-64,** com o valor global de **R$ 560.062,89 (Quinhentos e sessenta mil sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Banabuiú/CE, 02 de abril de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EDE541E2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 07.002/2019-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO TRECHO ESTRADA LAGOA DA SERRA AO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ E RODOVIA PADRE CÍCERO AO DISTRITO DE FERROLÂNDIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Vencedor: **INOVA CONSTRUÇÕESE EMPREEENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.420.845/0001-64,** com o valor global de **R$ 1.380.605,57 (Um milhão trezentos e oitenta mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Banabuiú/CE, 02 de abril de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:539E1181

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Retificação – Pregão nº 2019.10.07.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica retificado o edital do certame licitatório na modalidade Pregão tombado sob o n° 2019.10.07.1, que tem como objeto a aquisição de veículos usados, tipo ônibus, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com nova data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação marcada para o dia 30 de outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês – Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 16 de outubro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C6FC1624

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – TP nº 2019.10.16.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o n° 2019.10.16.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto da Alegria II, pertencente ao Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 04 de novembro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês – Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 16 de outubro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D40199A9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 151002/2019 BARBALHA-CE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder 02(duas) Concessão de diárias a servidora* ***ANA PAULA VIEIRA ESMERALDO****,inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº.011.229.903-24,para viajar a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 17 e 18 de Outubro de 2019, no valor de R$170,00 (Cento e Setenta reais) cada, totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento fora de domicilio.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 15 de Outubro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B1C2F4DA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 151001/2019 BARBALHA-CE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder 02(duas) diárias ao servidor,* ***JOSE MILTOM RODRIGUES DE OLIVEIRA,*** *inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 024.175.473-92 para viajar a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 17 e 18 de outubro no valor de R$170,00 (Cento e Setenta reais) cada, totalizando R$ 340,00 (Trezentos e Quarenta reais); com o objetivo de transportar pacientes para tratamento fora de domicilio.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 15 de Outubro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4036D0D6

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 161049/2019 BARBALHA, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à servidora, **AMANDA NARA SOARES DAMASCENO,** portadora do RG nº 206029209048 SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 036.569.063-51, residente na Rua Padre Pedro Ribeiro, 127– Salesianos– Juazeiro do Norte-CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), para o dia 17 de Outubro de 2019, quando a mesma irá participar do Encontro Estadual sobre a Atuação do Advogado no CREAS, que se realizará no Hotel Meridional, situado a Rua Santos Drummond nº 779, Bairro Aldeota - Fortaleza, de acordo com o documento em anexo.

Art. **2º** - Esta portaria entra em vigor na data ade sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 16 de Outubro de 2019.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7A25522E

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 161050/2019 BARBALHA, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora, **TEREZA LUIZA SAMPAIO FERNANDES TÁVORA,** portadora do RG nº 204034036923 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 622.188.163-34, residente na Rua Da Matriz, 054– Centro– Barbalha -CE, 01 (uma) diária no valor de R$170,00 (cento e setenta reais), para o dia 17 de Outubro de 2019, quando a mesma irá participar do Encontro Estadual sobre a Atuação do Advogado no CREAS, que se realizará no Hotel Meridional, situado a Rua Santos Drumond nº 779, Bairro Aldeota - Fortaleza, de acordo com o documento em anexo.

Art. **2º** - Esta portaria entra em vigor na data ade sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 16 de Outubro de 2019.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4ED33891

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 08/2019

SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 08/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO (CE), situada na Rua José Matias Sampaio, 365 – Centro, Brejo Santo – CE, representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal **GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ**, vem a público, nos termos da cláusula 8.4 do edital de 08/2019, CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA ENTREVISTA, A ORDEM DE DIA E HORÁRIO QUE SEGUEM, conforme cronograma publicado pelo Aditivo I do edital do processo seletivo:

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019.

CANDIDATO	HORÁRIO
Eliseu Gomes Lucena	8h:30 min
José Roberlan Gomes de Oliveira	9h
Siberi dos Santos Meneses	9h:30min
Iasmin de Sousa Moura	10h
Gabriela Pinheiro Sampaio Feitosa	10h:30min

DIA 22 E OUTUBRO DE 2019

CANDIDATO	HORÁRIO
Enoque Miranda Júnior	8h:30 min
Maria Larisse Cabral Silva	9h
Francisco George Tavares	9h:30min
Erlandia Thaís Tavares Cabral	10h
Cyntia Franciele Leite Souza	10h:30min

Salientamos que conforme cláusula 10.6 do edital, retificada pelo aditivo I, as entrevistas ocorrerão na Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo-CE, localizada a rua José Matias Sampaio, 365, Centro, Brejo Santo (CE).

Brejo Santo – CE, 17 de outubro de 2019.

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:5A4F7902

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.09.04.054 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2019.09.04.054 - PP - SETAS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE KITS INFANTIS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATENDENDO A DEMANDA DOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: SHIRLE CHAVES CIRINO – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE SETEMBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 14.309,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0113.2.029; 0902.08.244.0203.2.034 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00; 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUSA.

CHOROZINHO–CE, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:863D6FA0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PENALIDADES

O Município de Chorozinho torna público para conhecimento dos órgãos municipais e demais interessados, que a empresa LEYDIENE GOMES DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.644.282/0001-30, situada no município de Fortaleza, na Av. Castelo de Castro, nº 423, Conjunto São Cristóvão, CEP: 60.866-681, Jangurussú – Estado do Ceará, está suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 02 anos, a partir da data desta publicação. Tal decisão decorre da inexecução total do fornecimento do contrato nº 003-2019.06.10.037-PP-SEDUC, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E CONSUMO, INCLUINDO PARQUE INFANTIL, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO DISTRITO DE CAMPESTRE I, CONFORME CONVÊNIO Nº 072/2010-SEDUC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. O processo está a disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08h ás 14h, sala da CPL, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Chorozinho-CE.

Chorozinho-CE, 16 de outubro de 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4C801F56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: CAMILA NARA NOBRE SOUSA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: CAMILA NARA NOBRE SOUSA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4D798AF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: VANESSA SOARES MARIANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: VANESSA SOARES MARIANO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F1DAE885

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: NAILZA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALMEIDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: NAILZA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALMEIDA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:14D362F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **004/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MARIA NATHÂNIA ALENCAR DE BRITO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA NATHÂNIA ALENCAR DE BRITO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CC327656

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **005/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MARINA PRISCILA BRAGA FERNANDES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARINA PRISCILA BRAGA FERNANDES.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BCFAD96E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **006/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA COSTA**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA COSTA**.**

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:86F7EEBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **007/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PEDRO ALEXON MOREIRA MATOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO ALEXON MOREIRA MATOS.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:06111D38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **008/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DE NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: ANDREZA DA SILVA SOARES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANDREZA DA SILVA SOARES.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D294ABBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **009/2019 - SMS** proveniente do credenciamento n.º **001/2019 SMS,** do processo n.° **2019.08.15.051-CR-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MARILUCE ALMEIDA DA SILVA ALBANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARILUCE ALMEIDA DA SILVA ALBANO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5262BCEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.09.11.055 - PP - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2019.09.11.055 - PP - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES E RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO ACONDICIONADOS EM CILINDROS PARA ATENDER OS PACIENTES DO HOSPITAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: C A LIMA SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 60.134,14 (SESSENTA MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATORZE CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00; 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FABIANA OLIVEIRA LIMA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3E29AB29

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.08.23.053 - PP - SEAGRI** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2019.08.23.053 - PP - SEAGRI** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS DE SUCÇÃO PARA POÇOS ARTESIANOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: DEUZELIM LIMA DE ALMEIDA EIRELI-ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE SETEMBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 37.217,54 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.049 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: SILVIA HELENA MAIA LIMA.

CHOROZINHO–CE, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:700AC144

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º 2019.09.09.001 - SPDU, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE

PRAÇA NO DISTRITO DE CAMPESTRE I NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: MAURÍCIO DE SOUSA FELIX CONSTRUÇÕES ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE SETEMBRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 31.848,54 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.451.0110.1.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MAURÍCIO DE SOUSA FELIX.

CHOROZINHO–CE, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9520E714

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 735/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA ANA MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. A Praça Pública localizada na Rua Ana Mota, ao lado do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara, será denominada "Praça Maria José da Costa Moura".
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa referente à denominação de que trata o artigo anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 15 de outubro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C6E459D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1510.01/2019 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº 1510.01/2019 – SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Secretarias de Saúde. **Contratada:** RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME - CNPJ SOB Nº 26.601.949/0001-30. **Objeto:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES, DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº** 0606.01/2019 – PMF/SRP; Vigência: 15/10/2019 a 31/12/2019.

MÁRCIA V. DOS SANTOS NOGUEIRA
Sec. de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3CEBE775

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATOS DOS CONTRATOS N° 2706.01/2017-SMEJDL, N° 2706.02/2017-SMEJDL - 10° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 0206.01/2017-SMEJDL. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do Ginásio Narcisio Pessoa, contemplando em 02(duas) etapas, no município de Fortim Ceará. PT - 1023091-41 - 1ª etapa. PT. 102447-71 - 2ª etapa, com recursos oriundos do ministério dos esportes e contrapartida do município**; CONTRATADA (O)**:Cost – Planejamento E Comercio Eireli - EPP; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 11 de Outubro de 2019 até 08 de Fevereiro de 2020.

Fortim/CE, 16 de Outubro de 2019.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:78634D08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 430022019 – OBJETO: Realizar ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVAS ao contrato de obras de construção civil destinadas à execução de serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em ruas do Bairro Nossa Senhora de Fátima e construção de canteiro central com pista de caminhada e estacionamento no Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Secretário de Administração e Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** E. R. Aguiar Construções Eireli – ME., (CNPJ: 30.352.456/0001-81), representada pelo sr. Eraldo Rodrigues Aguiar. **VALORES:** Total de ACRÉSCIMO de R$ 27.409,24 (Vinte e sete mil, quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), segregados em R$ 65.236,76 de acréscimos e R$ 37.827,52 de supressões. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 1º, e na Cláusula Sexta do próprio contrato. **DATA:** 16/10/2019. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:4DD992A8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2019.05.02.01 – OBJETO: Realizar ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVAS ao contrato de obras de construção civil destinadas às reformas de 04 (quatro) praças na Sede do Município de Frecheirinha-CE., no tocante apenas ao lote nº 03, da Praça José Tibúrcio de Aguiar, no Bairro Nossa Senhora de Fátima. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Secretário de Administração e Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** E. R. Aguiar Construções Eireli – ME., (CNPJ: 30.352.456/0001-81), representada pelo sr. Eraldo Rodrigues Aguiar. **VALORES:** Total de ACRÉSCIMO de R$ 15.081,17 (Quinze mil e oitenta e um reais e dezessete centavos), segregados em R$ 17.260,22 de acréscimos e R$ 2.179,05 de supressões. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 1º, e na Cláusula Sexta do próprio contrato. **DATA:** 16/10/2019. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:78874BD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, comunica aos interessados que a **ABERTURA DAS PROPOSTAS** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0808.01/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, se realizará no próximo dia 21.10.2019, às 09:00 horas. Maiores informações poderão ser adquiridas no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 17:00 horas.

Groaíras-Ce, 17 de Outubro de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:659DEB36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - SESA 15.10.001/2019

IBIAPINA – CE, EM 15 de Outubro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: participar dos eventos conjuntos "I CoMCe - Congresso dos Municípios Cearenses"; "Feira do Conhecimento"; e "Feira - Soluções para a Saúde".**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ADEILTON MENDONCA AMARO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 009.907.093-61**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 600,00 (Seiscentos reais)** para viagem a se realizar no período de 16/10/2019 a 18/10/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:AFE20072

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018-09 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 019/2018-09 resultante do Pregão Presencial nº 019/2018 -Unidade Administrativa:Secretaria da Saúde -Objeto:Contratação de serviços de confecção de placas, banner's, adesivos, lonas backs, cavaletes, envelopamento de veículos, camisas e bonés para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Icó/Ce -Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do contrato -Valor Global do Contrato nº 019/2018-09:R$ 21.376,28 (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) -Dotações Orçamentárias:15.02.10.301.0171.2.029 / 15.01.10.122.0037.2.026 / 15.02.10.302.0176.2.033 / 15.02.10.302.0176.2.036 -Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00 -Fonte de Recurso:1.214.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Gov. Federal; 1.211.0000.00 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos - Saúde -Contratado:IP DE LEMOS - ME, através de seu representante legal Isaudo Peixoto de Lemos -Assina pela Contratante: Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura do contrato: 07 de outubro de 2019.

Icó/CE,07 de outubro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:EEE4BAD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ Nº 2292 EM 01/10/2019, REFERENTE AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.09.23.01/PMI-SETHAS DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO.

Aviso de Errata à Publicação de Extrato de Dispensa de Licitação. Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará Nº 229200 em 01 de outubro de 2019, página 22.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para aquisição de materiais gráficos e outros, para atender as Diversas Secretarias deste Município, na forma descrita no anexo I do Edital.

Onde se lê: Valor global: E N MORENO - ME - R$ 89.552,60 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

Leia-se: Valor global: E N MORENO – ME - R$ 76.407,60 (setenta e quatrocentos e sete reais e sessenta centavos);

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH.
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Iguatu-Ce, 15 de outubro de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:206FAFAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2019.10.01.01**, do tipo Menor Preço (Por Item) para a **Aquisição de Combustíveis suprir as necessidades das Secretarias da Administração, Saúde e Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/Ce**, com abertura no dia **30 de outubro de 2019, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, (Por trás da Igreja Matriz). Informações: (88) 36351234 -

Irauçuba/Ce, 16 de outubro de 2019.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Pregoeira Suplente.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B61B5446

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Extrato de Contratação: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.29.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução da Barragem Jandira, na Localidade de Cachoeira, Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. ASSINA PELA CONTRATADA: Elizeu Bastos Lira CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ivan Praciano Melo. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 337.557,21 (Trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (Cento e vinte) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 15 544 0029 1.066 – Reconstrução de Barragem – Jandira, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos – Próprio (Fontes 1001000000) /Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Fonte 1520000000). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Outubro de 2019.

Irauçuba/CE, 11 de Outubro de 2019.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B3ACF9B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 091/2019

PORTARIA Nº 091/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, meia diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 11/10/2019, para entregar o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 09 de Outubro de 2019.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:B1331B76

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 092/2019

PORTARIA Nº 092/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, meia diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 17/10/2019, para participar do Seminário Controle Interno e Externo da Administração Pública: Compartilhando Boas Práticas de Cooperação, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 15 de Outubro de 2019.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:B22624A2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 093/2019

PORTARIA Nº 093/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Controladora do Legislativo Srª. Francisca Núbia Ferreira Barbosa, meia diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 17/10/2019, para participar do Seminário Controle Interno e Externo da Administração Pública: Compartilhando Boas Práticas de Cooperação, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.EM, 15 de Outubro de 2019.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:9A9EE765

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 094/2019

PORTARIA Nº 094/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor do Legislativo Sr. Luis Otávio Lima de Oliveira, meia diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 17/10/2019, para participar do Seminário Controle Interno e Externo da Administração Pública: Compartilhando Boas Práticas de Cooperação, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.EM, 15 de Outubro de 2019.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:49EB2135

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 30 de Outubro de 2019, às 09hs:00min (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 - SMEJ, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA "IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUCÁS CRESCENDO COM O ESPORTE", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás/CE., em 16 de Outubro de 2019.

JOSÉ EDNEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5B2C6148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
COMPLEMENTAR LEI Nº 784/2019 - CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MERENDEIRA, PROCURADOR, PORTEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR

"Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de merendeira, procurador, porteiro e secretário escolar e dá outras providências"

ECILDO EVANGELISTA FILHO, Prefeito Municipal de Mombaça, faz saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica acrescido a quantidade de vagas para os cargos de Merendeira, Procurador, Porteiro e Secretário Escolar no item quantidade para os quantitativos do Anexo Único.

Art. 2º – A remuneração dos cargos dispostos no artigo anterior serão os mesmos dispostos nas Leis Nº 740/2015 e Lei Nº 744/2016

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da Lei Orçamentária do Município de Mombaça.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no momento da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 11 de Outubro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 784/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

ORGANOGRAMA DA CRIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROCURADOR DE CARREIRA, MERENDEIRA, PORTEIRO E SECRETARIO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA.

CARGO	QTD.
MERENDEIRA	11
PORTEIRO	07
PROCURADOR DE CARREIRA	01
SECRETÁRIO ESCOLAR	03

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 15 de OUTUBRO de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:84F966A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141001/2019 - EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ

ATO DE EXONERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ, do cargo de CHEFE DE GABINETE, junto a Chefia de Gabinete.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 14 de Outubro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4E7C21A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151001/2019 - NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DARCI JOTA PINHEIRO

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. DARCI JOTA PINHEIRO para ocupar, em comissão, o cargo de CHEFE DE GABINETE – SESP, junto a ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos ocorrerão a partir de 15 de Outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de Outubro de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E11F9A5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA
RESOLUÇÃO CME Nº 02/2019 -ESTABELECE NORMAS E PRAZOS PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAIS

Estabelece normas e prazos para elaboração e entrega de Relatório de Atividades Anuais-RAA do Sistema Municipal de Ensino de Mombaça e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Mombaça, no cumprimento de sua natureza técnico pedagógica, bem como de suas funções normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e prazos para as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Mombaça no que se refere á elaboração e entrega do Relatório de Atividades Anuais-RAA, com vistas a melhorar os padrões de organização, garantir as fontes de informações e elevar os níveis de qualidade da educação.

Art. 2º O RAA é um registro de acompanhamento do desenvolvimento das crianças que frequentam a educação infantil, do rendimento escolar dos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, das atividades, da organização, e do funcionamento da instituição de ensino, que tem como objetivos:
I- Disponibilizar informações à comunidade e aos órgãos do Sistema de Ensino sobre o desenvolvimento do processo educacional da instituição;
II- Contribuir para o planejamento de metas e ações de melhoria da qualidade educacional da instituição e do sistema.

Art. 3º O Relatório de atividades das instituições de Ensino que ministram Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, a ser entregue no Conselho Municipal de Educação de Mombaça, até 31 de maio do ano subsequente após o término do ano letivo, será composto de :
I- Ofício à Presidência do Conselho de Educação de Mombaça, encaminhando o RAA , com assinaturas da Direção ,Secretaria Escolar e do Presidente do Conselho Escolar, no caso das instituições privadas da Educação Infantil;
II- Cópia do Parecer DE Regularização da Instituição de Ensino e do(s) curso(s) nela ministrado(s);
III-Ficha de Identificação da Instituição;
IV- Recibo da situação do aluno (segunda fase do Censo Escolar);
V-Relação do núcleo gestor em exercício, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e ato de nomeação;
VI- Relação dos professores, do ano em curso, incluindo professores do AEE, com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e comprovação de sua habilitação respeitando o disposto do artigo 62 da LEI 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, inserindo o número do processo de Autorização, Homologação de Autorização Temporária e Renovação de Homologação, quando houver;
VII- Relação do corpo administrativo e professores readaptados, com a escolaridade;
VIII- Matrícula nominal do ano em curso com demonstrativo da organização das turmas;
IX- Cópia do Livro das Atas Especiais;
X- Cópia das Atas Registradas no livro de Atas de Resultados Finais relativo ao ano do RAA apresentado, identificando a área Tde estudo ou disciplina, carga horária, rendimento da aprendizagem e situação final de cada estudante;
XI- Relação dos alunos matriculados pós-censo;
XII- Calendário letivo do ano em curso;

XIII-Mídia contendo os documentos constantes nos incisos anteriores gravados em arquivos digitalizados em PDF.

§1- Na ocorrência de erro na emissão de Relatório de Atividades Anuais referente à omissão, erro de transcrição ou lacuna no nome do estudante nas atas, a escola deverá encaminhar a este Conselho, que supervisionará o respectivo processo de correção:
a) Ofício da Direção da Instituição de Ensino comunicando a ocorrência;
b) Certidão de Nascimento;
c) Cópia da folha de Relação nominal do Diário de Classe;
d) Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno;
e) Cópia da Ata de Resultados Finais, devidamente corrigida e assinada.

§2- Na ocorrência de diligência após análise do RAA , estas deverão ser apresentadas através de ofício elencando as demandas solucionadas e gravadas em arquivos digitalizado em formato PDF.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Mombaça analisará o RAA das instituições de ensino considerando os seguintes aspectos:

I - Credenciamento da Instituição de Ensino;
II - Autorização dos cursos ministrados pela Instituição de Ensino
III -Oferta do último ano do Ensino Fundamental pela instituição de Ensino em cursos autorizados;
IV - Reconhecimento de cursos ministrados pela Instituição de Ensino;
V- Números de estudantes/crianças, por turma/agrupamento.
VI- Convergência das informações prestadas sobre o corpo administrativo;
VII- Quantitativo do corpo docente por grau de formação e nível de atuação.
VIII- Comprovação de informação/entrega , no prazo do censo escolar.

Art. 5º Após análise das informações referentes aos aspectos do artigo anterior, o Conselho Municipal de Educação de Mombaça adotará as seguintes providências:

I – Apresentará recomendações e/ou diligências às instituições de ensino no sentido de garantir o direito à Educação Básica de qualidade social, nos termos da legislação vigente, assentada em uma gestão democrática, que assegure o acesso, a permanência e a aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos nelas matriculados, sem discriminação de qualquer natureza.
II – Emitirá Nota Técnica de aprovação relativa ao RAA das Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, e de Ensino Fundamental pública.

Art. 6º A Instituição de Ensino que não atender as exigências dos artigos anteriores, poderá a juízo do CMEM, ser alvo de medidas adicionais no sentido de acompanhamento da referida unidade, para superação da(s) dificuldade(s) identificada(s).

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Mombaça.

Art.8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 04 de outubro de 2019.

MAURICÉLIA CRISPIM DE FREITAS SINDEAUX
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Mombaça, 14 de outubro de 2019.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:023BCA3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:

CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a informação da Comissão de Processo Administrativo da necessidade de prorrogação de prazo para concluir o PAD nº 03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo para que a Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria Nº 34 de 19 de setembro de 2019 emita relatório final;

Parágrafo Único: O prazo de que trata o *caput* será de mais 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 154 da Lei Municipal Nº 574/2009, contados da data final da Portaria anterior.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 16 de outubro de 2019.

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:FFDA5883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 38 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:

CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Secretário a informação de que o servidor abaixo teria sido preso preventivamente em virtude de Ação Penal envolvendo o seu local de trabalho, ou seja, o Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN,

CONSIDERANDO que a Administração no uso do seu poder discricionário decidiu esperar o servidor estar apto para defender-se de um processo administrativo disciplinar para a instauração do presente procedimento,

CONSIDERANDO a informação de que o mesmo teve sua liberdade provisória concedida pela Justiça recentemente,

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram a hipótese proibida ao servidor público que é valer-se de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, prevista no Art. 119, IX da Lei Municipal Nº 574/2009,

CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário em desfavor do(a) Servidor(a) C.K.R.Q., inscrito(a) no CPF sob o nº 038.085.573-97, matricula 2871, ocupante do cargo de Fiscal de Transito.

Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do que dispôs a Portaria 541/2019 de 05 de junho de 2019 e suas posteriores Alterações:

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, portador do RG nº 2001034037739, inscrito no CPF sob o nº 670.940.313-00, matricula 1249, servidor público efetivo;

JULIO SERGIO AMORIM VIEIRA, portador do RG nº 96029019065, inscrito no CPF sob o nº 798.332.333-68, matricula 323, servidor público efetivo;

ANTONIO CEZAR SANTANA, portador do RG n° 9401089783, SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 263.238.418-43, matricula 1231, servidor público efetivo;

Art. 3°. Sob a presidência do primeiro, constituirão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário destinada a apurar, possível prática da infração funcional atribuída ao servidor (a) citado(a) no Art. 1º, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço há mais de sessenta dias;

Art. 4º. A Comissão Permanente constante no artigo anterior terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligências e demais atos necessários no processamento administrativo.

Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por igual prazo, a requerimento do presidente da comissão processante.

Art. 6º. Nos termos do Artigo 149 da Lei 574/2009, DETERMINO o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 16 de outubro de 2019.

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:3A530972

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/19

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo torna público a Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/19**, realizada no dia 16 de outubro de 2019, às 09:00 horas, cujo objeto é a **Reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito de Nova Betânia no Município de Nova Russas - Ceará**, tendo como **EMPRESAS HABILITADAS:** NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; JVW CONSTRUÇÕES LTDA - ME; A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; e WJ FREITAS. **EMPRESAS INABILITADAS:** WU CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14, por apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT de uma outra empresa CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA, conforme item 4.2.3.3; e RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.107.498/0001-02, apresentou CRC fora do prazo de validade, conforme item 4.2.1.1., Apresentou Atestado Técnico faltando item em que o profissional tenha executado obra (Alambrado com tubo de aço galvanizado 2", inclusive pintura). O Presidente da CPL em virtude da ausência de alguns representantes, irá abrir o prazo para interposição de recurso administrativo, com fulcro no artigo 109, I, "a" da Lei de Licitações, devendo os prazos serem iniciados quando da publicação do extrato resumido deste termo, na forma do artigo 110.

Nova Russas 16 de outubro de 2019.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CADB13D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 761, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 761, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU E LITORAL - SISAR-BCL E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte , nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei n° 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.
§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR-BCL** será de 30

(trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Curu e litoral - SISAR-BCL,** associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de **PARAMOTI/**CE.
Parágrafo único: Com a autorização, o **SISAR-BCL** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 3° Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.
Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR-BCL.**
Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município, conforme o disposto no Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.
§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;
§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;
§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;
Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.
Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.
Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, Cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de **PARAMOTI** e nesta Lei Municipal autorizativa.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 16 de outubro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 010/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BA841335

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Paramoti, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

PREFEITO DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:

I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2° Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
Da inscrição, Alteração e Baixa
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela **Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007,** visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º A consulta prévia locacional deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores e as informações solicitadas deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º A consulta prévia locacional, bem como os procedimentos necessários para os atos de inscrição no cadastro mobiliário e nos órgãos de licenciamento municipais, poderão ser realizados em ambiente tecnológico disponibilizado pelos órgãos públicos de registro empresarial, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II
Da Sala do Empreendedor

Art. 9º A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10º A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III
Da Localização e Funcionamento

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem **os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** e a Resolução **CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**.

§ 2º Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - **COEMA**.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV
Do Alvará de Funcionamento

Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

§2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§3ºA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação

prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V
Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§3º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§5º Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22. O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 25. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos **incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Art. 27. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 28. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30. A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31. A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos **Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no **§ 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 33. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa **à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003,** da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no **art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 34. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o **artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput,* o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na **Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 35. Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 36. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos **Anexos III, IV, V e VI, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 37. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 38. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 39. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I-90% (noventa por cento) para os MEI;
II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e
II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 40. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no **art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003,** e deverá observar as seguintes normas, conforme **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:**

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 41. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V
Do Parcelamento de Débito

Art. 42. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 43. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no **art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Do Acesso às Compras Públicas

Art. 45. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.

§1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º. Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na **Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006**, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§3º.Parágrafo Terceiro. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º,**caput**, incisos I e II, e§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4ºda Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1ºO licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Subseção I
Das Ações Municipais de Gestão

Art. 46. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos **incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93,** deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Subseção II
Das Regras Especiais de Habilitação

Art. 47. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;

IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.
§1º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§2º. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 48. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Subseção III
Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 49. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – no caso em que o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos
§§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 50.A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 51. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

§1º. Os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 48;
IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 52. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I-microempresa ou empresa de pequeno porte;
II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§1ºNão se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§2ºO disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 3ºÉ vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 4º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 5ºSão vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
Art. 53. A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput.*

§2º. Deve ser aplicado o disposto no caput somente quando houver, no Estado, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§5º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§6º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§7º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 50.

Art. 54. Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 50, 51 e 53 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pelaLei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 45.
§ 3º Para fins do disposto neste Capítulo, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 55. Não se aplica o disposto nos artigos 50 a 53 quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos **artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,** excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 50.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 45 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 2º Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos **incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV
Da Capacitação e do Controle

Art. 56. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros

das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 57. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 58. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do **art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no **§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

§ 1º A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 59. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.
III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 60. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;

IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 61. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 62. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimento.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 63. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 64. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 65. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 66. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

§ 2º Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 67. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 68. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 69.A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no **art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 70. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 71. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 72. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 73. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e

outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 74. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 75. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 76. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI- instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da **Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994,** com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Art. 77. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendedores individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:

I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - Fomentar a implementação do **Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** que trata de inovação tecnológica para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;

§ 2º as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

§ 3º o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

§ 4o As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 5o As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendedores individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 6o Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendedores individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.
§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 78. No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Ciência e

Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.

Art. 79. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por

Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

Art. 80. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

§ 2° A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 3º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 4º O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 81. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

§ 2º A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 82. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 83. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 84. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 85. Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê **Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** observando as especificidades locais.

§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3° Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 87. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 88. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 89. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 533/2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 16 de outubro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 009/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:059C965F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 856/ 2019

PORTARIA Nº 856/ 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR, o Sr. **ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES**, Secretário de Saúde deste Município como titular, para compor o Conselho Fiscal do Consocio Publico de Saúde da Microrregião de Canindé – **CPSMCA**.

Art. 2º -, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 16 de outubro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F18AF8D8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2019

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

Dispõe sobre a Aprovação do Edital Nº 010/2019 que torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Paramoti/CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Paramoti/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal[1] nº 655 de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,
RESOLVE:
Artigo 1º Aprovar o Edital Nº 010/2019 que dispõe sobre o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Paramoti/CE no dia 06 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor no Ato de sua aprovação.

Paramoti, 06 de outubro de 2019.

ISAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

[1] Lei Municipal Nº 655/2013.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C0FFA309

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2019

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 012/2019
Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Paramoti, após análise de recursos.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 655/13, **RESOLVE**:
I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.
II- Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:
Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019
I - Total de eleitores: 2.395
II - Total de votos válidos: 2.343
III - Total de votos em branco: 10
IV - Total de votos nulos: 42
Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
BRUNO	417	1º
CRISTINA SANTOS	290	2º
ZÉ VANDRO	279	3º
GILSON	257	4º
VANUSA	247	5º
NARCÉLIO	246	6º
ROSANGELA GOMES	188	7º
GILACILDO ALVES	162	8º
ZÉ SILVA	105	9º
MARCOS CAVALCANTE	80	10º
REJANE COSTA	72	11º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:
I- BRUNO
II- CRISTINA SANTOS
III- ZÉ VANDRO
IV- GILSON
V- VANUSA
Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:
I- NARCÉLIO
II- ROSANGELA GOMES
III- GILACILDO ALVES
IV- ZÉ SILVA
V- MARCOS CAVALCANTE

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paramoti, CE, 16 de Outubro de 2019.

ISAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BFD8A7A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 266/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM,** Prefeito Municipal, 03 (três) diárias para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, nos dias **16, 17 e 18 de outubro de 2019**, a fim de Participar do I Congresso dos Municípios Cearenses – ComMCe; Reunião com Assessoria Técnica.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de outubro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:B0F469F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** - ERRATA – A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, na publicação do aviso de Adjudicação e Homologação referente a **Tomada de Preços N° 20190628.01-TP**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-CE, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10**, procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde se lê: que ofertou o menor preço global de R$ 587.039,28 (Quinhentos e oitenta e sete mil trinta e nove reais e vinte e oito centavos); **leia-se que ofertou o menor preço global de R$ 545.608,83 (Quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oito reais e oitenta e três centavos).**

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:46A81639

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPONIBILIDADE DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA REFORMULADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.02.01

AVISO DE DISPONIBILIDADE DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.02.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que o Edital e o Termo de Referência Reformulados referentes ao Pregão Presencial nº 2019.10.02.01, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos e material permanente destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piquet Carneiro-CE, encontram-se disponíveis no portal do TCE e no site do Município. Abertura dia 28 de outubro às 09:00 horas. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 16 de outubro de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:EAF11EF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RESOLUÇÃO Nº 468 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 468 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

EQUIPARA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A remuneração do Cargo Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Quixadá, criado pela Resolução n° 407 de 19 de janeiro de 2010, fica equiparado à remuneração do Cargo de Assessor Jurídico criado pela Resolução n° 416 de 19 janeiro de 2011.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 16 de Outubro de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA.
Presidente.

JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ.
1º. Secretário.

JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE
2ª Secretária.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:39893228

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 111001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 111001/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de outubro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Estadual Salmito, a fim de tratar de solicitação no sentido de intermediar junto a Secretaria Estadual de Proteção Social para que seja destinado cursos profissionalizantes para atender a comunidade Fazenda Guanabara, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 11 de outubro de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:AFA6A9E0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA N° 111002 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 111002/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de outubro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Estadual Salmito, a fim de tratar de solicitação no sentido de intermediar junto ao Governo do Estado para que seja destinado reforço policial para o Distrito de Juatama, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 11 de outubro de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:0AB6FD47

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 111003 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 111003/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador JOSÉ EVARISTO PINTO DE OLIVEIRA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de outubro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Estadual Salmito, a fim de tratar de solicitação no sentido de intermediar junto s Secretaria Estadual de Esportes para que seja destinado projeto de construção de uma Areninha no Distrito de Tapuiará, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 11 de outubro de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:183A0FE7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 111004 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 111004/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE LIMA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de outubro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Estadual Salmito, a fim de tratar de solicitação no sentido de intermediar junto s Secretaria Estadual de Proteção Social para destinar projeto de cursos profissionalizantes para atender a comunidade de Ipueiras no Distrito de Custódio, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 11 de outubro de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:58829F67

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Controladoria Geral do Município, onde o responsável pelo Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇO NºTP2019/007CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, cujo objeto é a **Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Técnica, atuando especialmente através de realização de atividades complementares de acompanhamento e orientação acerca da execução dos sistemas de Controle Interno**, **de responsabilidade da Controladoria Geral do Município de Quixadá.** Fica homologado em favor da empresa: **G & T CONTROLLER LTDA,** como o Valor mensal de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais)** Totalizando um valor de Global de **R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).** Controladoria Geral do Município – José Humberto Torres.

Prefeitura Municipal de Quixadá, 15 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D854895C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/008SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através Comissão Permanente de Licitação TORNA PUBLICO, que após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 18.508.909/0001-10,** decide por conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE** total provimento, mantendo-se a INABILITAÇÃO da empresa recorrente nos autos da Tomada de Preços **Nº.TP2019/008SEDUMA,** mantendo-se os termos da decisão proferida pela ilustre Comissão, dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório. Nesse sentido, a CPL convoca as empresas Habilitadas para dar prosseguimento da segunda fase de abertura das Propostas de Preços, marcando a sessão para o dia 21/10/2019 às 09:20h. Fica os autos do Processo com vista franqueada aos interessados.

Quixadá/CE, 16 de outubro de 2019.

MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9FB9B8D9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - **A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público o adiamento do** PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/040SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, conforme especificações contidas no **AVISO DE LICITAÇÃO ,** com data de abertura marcada para o dia 28 de outubro de 2019 às 08h15min, em virtude do feriado ao dia do Servidor Público, ficando desde já, remarcada a abertura das propostas para o dia 30 de outubro de 2019 às 08h15min e, abertura da sala de disputa as 14h00min do dia 30 de outubro de 2019 (horário de Brasília). Informações no endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 15 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4A151AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, onde o responsável pela Secretaria, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇO NºTP2019/009STCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Reforma para Adaptação, Instalação de Piso e Cobertura para Funcionar a Feira das Frutas e Verduras no Centro do Município de Quixadá, conforme Projeto Básico, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.** Fica homologado em favor da empresa: **LEXON SERVIÇOS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI,** como o Valor Global de **R$ 90.893,12 (Noventa mil oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).**

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE.
Secretario de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Quixadá, 15 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6444037E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.05.09/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
123619-9	ALCIONE MAIA DE LIMA SOUSA	SECRETARIO ESCOLAR	20%	249,00
123595-8	HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO	SECRETARIO ESCOLAR	20%	249,00
123621-0	JANARA MATIAS BEZERRA	SECRETARIO ESCOLAR	20%	249,00
123596-6	JOSE WILSON DE SANTIAGO SOUSA	SECRETARIO ESCOLAR	25%	311,25
123620-2	LEONEL IQUE OLIVEIRA RODRIGUES	SECRETARIO ESCOLAR	20%	249,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de setembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D10BFD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.16.10/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JEAN CARLOS DE OLIVEIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de VIGILANTE, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício na Central de Vigilância Lagoinha na EEB Menino Jesus de Praga, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:120D4BF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.16.10/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA ELDENIRA CHAVES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde do Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95C2D1F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.16.10/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA ELIDIANE DA CUNHA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEB Agostinho Francisco Ferreira Lima, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50797349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 004.16.10/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA ANDREÍZA COSTA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEI Maria Suzilane Santiago Lima, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A198CC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 005.16.10/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ALINE DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEI Maria Suzilane Santiago Lima, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27F126B7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.20.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 20/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1530A24B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 04/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:411EC609

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.05.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 05/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7766C55D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.20.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 20/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C2BF31F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.24.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 24/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (CASA DE APOIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D4404EB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.04.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 04/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8221B262

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 06/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:949AECBB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.20.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 21/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (MEAC), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F4567E7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.24.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 24/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9ED2ED2C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 29/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CE73A91

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.06.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 06/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL CÉSAR CARLS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CE69842

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.09.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 09/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F00E4ACA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.11.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 11/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:970A2FDD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.20.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 22/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (CASA DE APOIO e HOSPITAL DA MULHER), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1EE9C474

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.24.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 24/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13A3B3BB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.25.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 25/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL DA POLÍCIA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:645B517D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.26.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 26/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL DE MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A386CC0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.27.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 29/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL DE MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:603688A1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.06.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 06/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98EDCACA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.09.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 09/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (CASA DE APOIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED77031F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.10.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 10/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para INSTITUTO JOSÉ FROTA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23F8BDE1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.11.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 11/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL DA MULHER), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11EFFB6F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.11.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 11/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL DA MULHER), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81EDF43E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.13.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 13/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF9C0730

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.20.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 20/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE95E4D1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.25.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 25/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSE FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0D0950E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.25.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 25/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSE FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB7C1171

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.26.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 26/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08EFD41F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.27.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 30/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95A64A05

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.06.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 06/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0FFE77A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.10.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 10/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2448AD90

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.11.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 11/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL WALTER CANTÍDIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C547A074

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.12.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 12/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (Hospital Fernandes Távora), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D55F488

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.13.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 13/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL LEIRIA DE ANDRADE, MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECE3021C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.17.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 17/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB092108

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.18.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 18/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3920C5D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.19.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 19/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62EEAFDE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.25.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 25/09/2019, com a finalidade de deixar Ambulância para conserto na Av. Aguanambi, 2269- Fátima, Fortaleza- CE na CEARÁ DIESEL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FAA9780

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.26.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 26/09/2019, com a finalidade de deixar Ambulância para conserto na Av. Aguanambi, 2269- Fátima, Fortaleza- CE na CEARÁ DIESEL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F73D741

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.27.09.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s) 30/09/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) (HOSPITAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de setembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Saúde
Designada Pela Portaria 001.01.08.2019

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AFDF4BA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAR ESTÁVEL PORTARIA N° 144/2019

PORTARIA N° 144/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1° Declarar estável no Serviço Público Municipal, o servidor FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO, matricula n° 0001400, inscrito no CPF/MF n° 734.798.703-25, em virtude de haver comprovado que em 18/03/2019 contava mais de três (03) anos serviço público, nos termos do art. 41, da CF/1998, conforme consta do Processo n° 859/2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 24 de setembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:B3FEDDE4

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro - CE

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR2019

Nº	NOME	TOTAL DE VOTOS
01	JOSE BERNALDINO DA SILVA JUNIOR	421
02	ANTONIA CLEUDENICE DA SILVA ALVES	314
03	MARCIANO DOS SANTOS PEREIRA	262
04	RICHELLY BRAGA DE CASTRO ADEODATO COSTA	235
05	TEREZA OLINDA CAVALCANTE MENDES	169

VOTOS BRANCOS	12
VOTOS NULOS	111
TOTAL DE VOTOS	2.600

Saboeiro, 16 de Outubro de 2019.

MARIA JACQUELINE DA SILVA VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro - CE

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A6F235C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1510001/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta ponto facultativo o dia 18 de Outubro de 2019 em todas as instituições de ensino da rede municipal em comemoração ao Dia do Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a relevância dos serviços dos educadores da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que tal medida visa valorizar tais profissionais que com tanta dedicação desempenham suas funções nas unidades escolares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo o dia 18 de Outubro de 2019 em todas as instituições de ensino da rede municipal em comemoração ao Dia do Professor no município de Santana do Cariri/CE.
Art. 2º - As disposições deste Decreto não serão aplicadas às atividades consideradas de natureza essencial.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 15 de Outubro de 2019. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:738B6F11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 258//2019

PORTARIA N° 258/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***LEONARDO SILVA ALEXANDRINO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º125.682.886-63, RG N.º 18894460 SSP/MG, do cargo de***, Supervisor do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental*** do(a) **SECRETARIA DE TURISMO E DO MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Outubro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A596E463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 259//2019

PORTARIA N° 259/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **Deocleciano Gomes da Costa**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 060.972143-75, RG N.º 2007708010-0 SSP/CE, para exercer o cargo de***, Supervisor do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental*** do(a) **SECRETARIA DE TURISMO E DO MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Outubro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:AB5EC18A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 260/2019

PORTARIA N° 260/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FRANCISCO BARBOSA MONTEIRO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 223.048.908-90, RG N.º 2144208 SSP/CE, para exercer o cargo de **Supervisor do Núcleo de Limpeza Pública, Estradas Vicinais e Ruas** do(a) ***SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de Outubro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:41474549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 261//2019

PORTARIA N° 261/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***REJANE OLIVEIRA SOARES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 501.456.813-00, RG N.º 98028019769 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL*** do (a) ***SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 15 de Outubro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2879A6AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 262//2019

PORTARIA N° 262/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **Rafaelly de Sousa Lima** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 030.350.463-36, RG N.º 2001028154060 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL*** do (a) ***SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 15 de Outubro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:220C89F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 263//2019

PORTARIA N° 263/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal, nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017 que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***Marriete Araújo Costa***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 025.114.633-26, RG N.º2002028040730 SSP/CE, do cargo de , **Supervisor do Núcleo de Medicamentos Secundários e Especializados** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 15 de Outubro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CA643201

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 11//2019

PORTARIA Nº 11/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Giovanni de Castro Pacheco,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo da Sindicância Investigativa;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de sindicância, designada pela Portaria nº 04/2019 de 02 de julho de 2019, do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO X, Nº 2228, de 03 de julho de 2019, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 157 de 03 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de outubro de 2019.

GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D88C1279

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Comitê de Combate à Dengue no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 84, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Vigilância em Saúde e profissionais engajados no combate ao mosquito se deparam com a impossibilidade de ingressar nos recintos privados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Combate à Dengue no Município de Tabuleiro do Norte, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de prevenção e controle da doença, a quem compete:
I - promover as articulações necessárias, para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue, assim como a assistência aos pacientes, no âmbito das competências de cada ente;
II - propor uma agenda de trabalho para a intensa e permanente mobilização da população no Município de Tabuleiro do Norte em torno das medidas preventivas e de combate à dengue;
III - acompanhar as ações executadas em face da agenda de trabalho;
IV - desenvolver ações integradas no Município nos âmbitos da educação, saúde, comunicação e mobilização social sobre os assuntos referentes à prevenção e combate à dengue.

Art. 2º - O Comitê de que trata este Decreto será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação Básica;
III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;
VI – Câmara Municipal;
VII – Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
VIII – Núcleo de Combate de Endemias;
IX – Escolas Municipais;
X – Escolas Estaduais;
XI – Escolas Particulares;
XII – Conselho Municipal de Saúde;
XIII – Loja Maçônica Acácia do Vale;
XIV – Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;
XV – Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares;
XVI – Núcleo de Vigilância à Saúde e Assistência ao Paciente;
XVII – Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte – ACATAN;
XVIII – Unidades Básicas de Saúde;
XIX – Empresa de Limpeza Pública;
XX – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

§ 1º - O Comitê de Combate à Dengue funcionará conforme seu regimento interno e centralizará os atendimentos à população em geral, para fins de denúncias e orientações, na Secretaria Municipal de Saúde, instalada à Rua Padre Clicério nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

§ 2º - Ao Comitê de Combate à Dengue, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas em regimento interno.

§ 3º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

§ 4º - O Comitê de Combate à Dengue será presidido por membro a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e de saúde e ensino, em conformidade como disposto na Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverão comunicar ao Comitê de Combate à Dengue a ocorrência de casos suspeitos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização a ser promovida pelos órgãos municipais competentes, o cumprimento do disposto no Caput deverá ser fiscalizado pela comunidade em geral, a fim de que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis, no que se refere à prática do crime de Omissão de Notificação de Doença, previsto no art. 269 do Código Penal.

Art. 4º - Caberá ao Comitê de Combate à Dengue, juntamente com a equipe de vigilância epidemiológica e profissionais da saúde:
I – garantir que todos os casos notificados sejam informados à Secretaria de Saúde do Estado;
II – com relação aos casos que forem notificados elaborar relatórios de monitoramento da situação epidemiológica e entomológica.

Art. 5º - O Comitê de Combate à Dengue deverá receber da população as solicitações e denúncias de possíveis focos da dengue e acompanhar, com prioridade, a resolução dos respectivos casos.

Art. 6º - As Secretarias com representação no Comitê de Combate à Dengue, listadas no artigo 2º deste Decreto, deverão conferir absoluta prioridade ao trabalho de fiscalização, prevenção e combate do agente causador da doença, adotando medidas eficazes com o intuito de evitar a propagação da doença.

Art. 7º - Na prevenção e controle da dengue caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

Art. 8º - É obrigatória a adoção de medidas eficazes no combate do agente transmissor da dengue em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, que deverão ser cobertos, com material rígido, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito Aedes aegypti.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo serão especialmente fiscalizados e deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo à responsabilização nos termos da lei.

Art. 9º - Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 10 - Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 11 - O Município fiscalizará o cemitério, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização do município orientarão a população para que não disponha recipientes que contenham ou retenham água em seu interior no cemitério local.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de maio de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B0F83E45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 227/2019 de 14.08.2019 e Parecer Jurídico n° 089-A/2019 de 02.09.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem Remuneração ao servidor **LARDNER JOATAN COLARES DA SILVA**, Guarda Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito - GB, no período de 02.09.2019 a 31.08.2021, sem a percepção dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de setembro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B2630487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 84, VI da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 028/2017, de 11/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Municipal de Combate à Dengue, para o biênio 2019/2021:

Secretaria Municipal de Saúde
Bernadete Maia Malveira - Presidente
Secretaria Municipal de Educação Básica
Ronaldo Guimarães Malveira - Titular
Maria Lucimar Soares de Monte - Suplente
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Jean Jerbson Chaves - Titular
Francisco Rodrigo de Oliveira Moreira - Suplente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Edicélio Targino de Souza - Titular
Francisco Feitosa Guimarães - Suplente
Sec. de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária
Francisco Massoloni da Silva - Titular
Ariosmar Barros Maia - Suplente
Câmara Municipal
Adarliécio Keully de Almeida Costa - Titular
Francisco Brito de Morais - Suplente
Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Secundina de Macedo - Titular
Marlene Enes Maia - Suplente
Núcleo de Combate de Endemias
Laís de Lima Menezes - Titular
Elizabete Alves Barbosa - Suplente
Escolas Municipais
Maria Valberene Maurício Chaves - Titular
(EMEF Nossa Senhora de Fátima)
Adriana Ferreira da Costa Braúna - Suplente
(EMEF Antônio Alves Maia)
Escolas Estaduais
Sara Regina Ferreira Maia Gadelha - Titular
(EEEP Avelino Magalhães)
Aline Cibele Dieta Gerônimo - Suplente
(EEEP Avelino Magalhães)
Escolas Particulares
Luiz Robério de Almeida Maia - Titular
(Escola Nossa Senhora das Brotas)
Jevanilda Freire de Oliveira Maia – Suplente
(Escola Nossa Senhora das Brotas)
Conselho Municipal de Saúde
Cleudemberg Lima da Silva - Titular
Renata Luciana de Lima - Suplente
Loja Maçônica Acácia do Vale
Sandoval Moreira Gondim - Titular
Carlos Rômulo Filgueira Maurício - Suplente
Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
Cristiane Chaves Maia - Titular
Ana Cláudia Gondim Maia - Suplente
Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares
Andréia Oliveira Maia - Titular
Maria de Lourdes Freire Maia Lima - Suplente
Núcleo de Vigilância à Saúde e Assistência ao Paciente
Anny Carlene Freitas Guerreiro - Titular

Adjaci Chaves da Silva - Suplente
Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte - ACATAN
Rosicleide Maia de Lima - Titular
Rosicléia Xavier de Lima - Suplente
Unidades Básicas de Saúde
Maria Valcicléa Soares de Oliveira - Titular
Luciana Rodrigues Magalhães Soares - Suplente
Empresa de Limpeza Pública
José Erizaldo Lima Pinto – Titular

Maria Ladyanne Moreira Alves - Suplente
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE
Pérsia Regilda Maia - Titular
Maria Joceli Noronha de Andrade - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de setembro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B691B296

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01 /2019.

Pregão nº 2019.08.06.049-PP-SETAS

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2019.08.06.049-PP-SETAS - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** gestor (a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento fundamenta-se:
I. No Pregão nº **2019.08.06.049-PP-SETAS**
II. Nos termos do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017
III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
IV. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2019.08.06.049-PP-SETAS, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2019.08.06.049-PP-SETAS** .
Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Caberá A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.
Subcláusula Primeira - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.
Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Subcláusula quinta - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Subcláusula sexta - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Subcláusula décima - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observadaa ampla defesa e o contraditório,de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços n.º 018/2017, de 05/04/2017.
Subcláusula Primeira – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017 e:
I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
II – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.
IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.
V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.
VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
VII -Providenciar o pagamento à vista da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.
II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;
IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.
V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.
VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO
As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.
Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:
O objeto da ordem de compra e/ou Nota de empenho deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados pelo Comprador, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**.
b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:
I Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).
Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.
Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
Subcláusula terceira – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
Subcláusula Terceira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Subcláusula Quarta – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão nº 2019.08.06.049-PP-SETAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.
Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:
a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
Subcláusula Segunda – A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
f) As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
g) As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7° da Lei federal nº *10.520/02.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA
O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro do Município de Chorozinho do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Chorozinho– CE, 30 de agosto de 2019.

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL	**DETENTORES DO REG. DE PREÇOS: A M ALVES DE MORAIS - EPP**
NOME DO TITULAR: ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES	**REPRESENTANTE: ÂNGELA MARIA ALVES DE MORAIS**
CARGO: SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASISTÊNCIA SOCIAL	**CARGO: REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: 887.669.853-15	**CPF: 802.856.273-68**
RG: 98002186730	**RG: 2470703-93**
ASSINATURA	**ASSINATURA**

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 /2019.

MAPA DE PREÇOS

FORNECEDOR: A M ALVES DE MORAIS - EPP

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Chorozinho através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº **2019.08.06.049-PP-SETAS.**

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. POR CESTA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ARROZ BRANCO: Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo1. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 1000g.	KG	04	2.000	2,69	5.380,00
2	AÇÚCAR. Açúcar Cristal Branco. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 1000g.	KG	03	1.500	2,05	3.075,00
3	FEIJÃO. Tipo carioquinha. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	03	1.500	4,23	6.345,00
4	MACARRÃO ESPAGUETE. Embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 06 meses.	PCT	03	1.500	1,37	2.055,00
5	FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de milho pré-cozido. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 500g de produto.	PCT	02	1.000	1,23	1.230,00
6	ÓLEO DE SOJA REFINADO. Embalagem primária: de garrafa plástica tipo pet atóxica contendo 900ml do produto.	UND	01	500	3,40	1.700,00
7	SAL. Refinado, iodado, embalagem primária plástica de 1000g.	KG	01	500	0,41	205,00
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – Empacotado à vácuo puro. Embalagem de 250g.	PCT	02	1.000	3,35	3.350,00
9	FARINHA DE MANDIOCA. Embalado em saco plástico de polietileno atóxico transparente, contendo 1000g.	KG	02	1.000	1,48	1.480,00
10	BOLACHA POPULAR. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g. Prazo de validade de, no mínimo, 08 meses, a partir da data do recebimento.	PCT	03	1.500	2,49	3.735,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Embalagem primária aluminizada em pacote de 200g.	PCT	03	1.500	3,53	5.295,00
12	SARDINHA EM LATA. Especificação: sardinha com óleo, sem conservantes, embalagem de 130g.	UND	02	1.000	2,45	2.450,00
13	RAPADURA 200G. Feita a base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades ou insetos que possa provocar algum dano a saúde. Só serão aceitas rapaduras de boa qualidade, com cor, sabor e aroma característicos do produto.	UND	02	1.000	1,20	1.200,00
VALOR GLOBAL R$ R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).						

Chorozinho – CE, 30 de agosto de 2019.

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL	**DETENTORES DO REG. DE PREÇOS: A M ALVES DE MORAIS - EPP**
NOME DO TITULAR: ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES	**REPRESENTANTE: ÂNGELA MARIA ALVES DE MORAIS**
CARGO: SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASISTÊNCIA SOCIAL	**CARGO: REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: 887.669.853-15	**CPF: 802.856.273-68**
RG: 98002186730	**RG: 2470703-93**
ASSINATURA	**ASSINATURA**

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A9A2296F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002 /2019.

Pregão nº 2019.08.06.048-PP-SETAS

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2019.08.06.048-PP-SETAS - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** gestor (a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento fundamenta-se:
I. No Pregão nº **2019.08.06.048-PP-SETAS**
II. Nos termos do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017
III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
IV. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT BEBÊ DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2019.08.06.048-PP-SETAS, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2019.08.06.048-PP-SETAS**.
Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Caberá A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

Subcláusula Primeira - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observadaa ampla defesa e o contraditório,de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços n.º 018/2017, de 05/04/2017.

Subcláusula Primeira – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.

IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII -Providenciar o pagamento à vista da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal n.º 018/2017, de 05/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

O objeto da ordem de compra e/ou Nota de empenho deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados pelo Comprador, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

I Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Subcláusula terceira – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula Terceira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão nº 2019.08.06.048-PP-SETAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda – A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

f) As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

g) As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7° da Lei federal nº *10.520/02.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Chorozinho do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Chorozinho– CE, 09 de setembro de 2019.

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL	**DETENTORES DO REG. DE PREÇOS: RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME**
NOME DO TITULAR: ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES	**REPRESENTANTE: SILVIO SERGIO MOREIRA DA SILVA**
CARGO: SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASISTÊNCIA SOCIAL	**CARGO: REPRESENTANTE**
CPF: 887.669.853-15	**CPF: 366.689.233-72**
RG: 98002186730	**RG: 98010043358**
ASSINATURA	**ASSINATURA**

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019.
MAPA DE PREÇOS
FORNECEDOR: R C COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Chorozinho através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº **2019.08.06.048-PP-SETAS.**
LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**MIJÃO:** tecido 100% algodão; calça para recém-nascido silkada; cores variadas; pacote com 3 unidades; tamanho: único.	Pacote	200	8,00	1.600,00
2	**CUEIRO:** Características: cueiro flanela, Material: 100% algodão, tolerância 3%, cores variadas, com estampas infantis em todo o produto. Tamanho: comprimento 50cm x largura 80cm, tolerância de 3%. Pacote com 03.	Pacote	200	12,00	2.400,00
3	**PAGÃO MALHA VIES C/3 PEÇAS:** tecido 100 por cento algodão, contendo 01 calça sem pé 01 camisa de dentro com viés e laco no pescoço do mesmo tecido e 01 camisa com manga comprida com laco de fita no pescoço em tamanho único para atender a recém-nascido de até 4kg.	Pacote	200	11,00	2.200,00
4	**FRALDA DE TECIDO:** confeccionada com tecido duplo de fibras 100% algodão, 60cm x 60cm, macia e absorvente, pacote com 5 unidades, cor branca.	Pacote	200	7,00	1.400,00
5	**FRALDA DE TECIDO:** confeccionada com tecido duplo de fibras 100% algodão, 65cm x 65cm, macia e absorvente, pacote com 5 unidades, cor estampada.	Pacote	200	7,00	1.400,00
6	**HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO**: antigerme, com 75 unidades cada caixa.	Caixa	200	2,00	400,00
7	**MEIAS INFANTIS:** tecido 100% algodão; pacote c/3 pares. Cores variadas; tamanho: único	Pacote	200	9,00	1.800,00
8	**PAPEIRO CABO LISO ESMALATADO Nº 12**	UND	200	9,00	1.800,00
9	**KIT (GORRO, LUVINHA, SAPATINHO)** tecido 100% algodão; Cores variadas; tamanho: único	UND	200	5,00	1.000,00
10	**LAVANDA BEBÊ** com fragrâncias e ingredientes suaves 100 ml.	UND	200	5,00	1.000,00
11	**SHAMPOO INFANTIL:** com fragrâncias e ingredientes suaves 100 ml.	UND	200	5,00	1.000,00
12	**BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL:** Anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, capacidade mínima de 20 litros, peso suportado até 20KG, nas cores: cores variadas	UND	200	16,00	3.200,00
13	**TOALHA DE BANHO C/ CAPUZ**: tecido duplo; 100% algodão; macia e absorvente; 120cmx70cm;	UND	200	5,00	1.000,00
14	**SABONETE INFANTIL**: suave, 90g.	UND	200	2,00	400,00
15	**FRALDA DESCARTÁVEL**: com fibras de celulose polietileno polipropileno fios elásticos polímeros superabsorventes gel adesivo a base de borracha sintética importante que todos os componentes sejam anatômicos em contato com a pele com redes de canais que ajudam a absorver e distribuir mais rapidamente o fluxo por toda a fralda mantendo o bebe mais sequinho até 5 kg. Pacote c/10 unid.	Pacote	200	13,00	2.600,00
16	**SABONETEIRA INFANTIL**: plástica com tampa, Cores: variadas.	UND	200	2,00	400,00
17	**KIT BOLSA RECÉM NASCIDO:** bolsas em tecido durantan nacional com parte interna do tecido emborrachada com acabamento em viés encapado com o próprio tecido da bolsa fechamento em zíper com cursor niquelado bolso canguru com fechamento em zíper, com alça regulável. Cores neutras.	UND	200	35,00	7.000,00
TOTAL GLOBAL R$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS)					

Chorozinho – CE, 09 de setembro de 2019.

Signatários:

_____	_____
ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL	**DETENTORES DO REG. DE PREÇOS: RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME**
NOME DO TITULAR: ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES	**REPRESENTANTE: SILVIO SERGIO MOREIRA DA SILVA**
CARGO: SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASISTÊNCIA SOCIAL	**CARGO: PROCURADOR**
CPF: 887.669.853-15	**CPF: 366.689.233-72**
RG: 98002186730	**RG: 98010043358**
ASSINATURA	**ASSINATURA**

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D4476766

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 011/2019 – RESULTADO FINAL PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Mombaça/CE, através da Secretaria de Assistência Social e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para atuar no Programa Criança Feliz e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nas funções de Supervisor, Visitador e Assistente Social que trabalharão exclusivamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Mombaça-CE. **Resultado Final Preliminar,** de acordo com o Cronograma Anexo I do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019

Mombaça-Ce 15 de outubro de 2019

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR

VISITADOR SOCIAL

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Marcondes Torres Pereira	78,00	CLASSIFICADO
Ana Karen Rodrigues Cavalcante	76,00	CLASSIFICADO
Maria Carlos de Oliveira	74,00	CLASSIFICADO
Maria da Glória Cavalcante de Oliveira	71,00	CLASSIFICADO
Vanúdia Medeiros Gomes	68,00	CLASSIFICADO
Jane Oliveira da Silva	65,00	CLASSIFICÁVEL
Renata Cristina de Oliveira Benevides	61,00	CLASSIFICÁVEL
Francisco Jaimison Fernandes Pereira	60,00	CLASSIFICÁVEL
David Eduardo Carneiro de Aquino	59,00	CLASSIFICÁVEL
Joaquim Pedroza Rodrigues	57,00	CLASSIFICÁVEL
Antônio Linderbergue Firmino da Silva	55,00	CLASSIFICÁVEL
Livia Maria Moraes Henrique de Oliveira	55,00	CLASSIFICÁVEL
Juarez Alexandre de Souza Junior	54,00	CLASSIFICÁVEL
Mateus Pereira Mota Ferreira	54,00	CLASSIFICÁVEL
Abidiel Vieira Costa	53,00	CLASSIFICÁVEL
Paulo Vitor da Silva Sousa	52,00	CLASSIFICÁVEL
Anthony Silvestre do Nascimento	51,00	CLASSIFICÁVEL
Ismael de Farias Silva	50,00	CLASSIFICÁVEL
Raquel Cristina Cavalcante Silva	50,00	CLASSIFICÁVEL
Maria Eduarda de Sousa Silva	48,00	CLASSIFICÁVEL
Luciene Mendes da Silva	48,00	CLASSIFICÁVEL
Manoel Messias Carnaúba	47,00	CLASSIFICÁVEL
Maria Noroneide Félix Fernandes	47,00	CLASSIFICÁVEL
Lucilane Santos da Silva	46,00	CLASSIFICÁVEL
Felipe Pereira de Oliveira	46,00	CLASSIFICÁVEL
Kely Leandro Dias	46,00	CLASSIFICÁVEL
Ana Karolny Oliveira de Sousa	45,00	CLASSIFICÁVEL
Marta da Silva Lopes	43,00	CLASSIFICÁVEL
Maria Simonir de Oliveira	43,00	CLASSIFICÁVEL
Érica Lima Oliveira	42,00	CLASSIFICÁVEL
Typhane Moreira Araújo	40,00	CLASSIFICÁVEL
Elaine Cristine de Lima Herminio	38,00	CLASSIFICÁVEL
Antonia Adriana de Lima Rocha	36,00	CLASSIFICÁVEL
Vinicius Nunes de Oliveira	33,00	CLASSIFICÁVEL
Antonio Daniel Jorge Vieira	31,00	CLASSIFICÁVEL
Francisca Nismaria da Silva Oliveira	31,00	CLASSIFICÁVEL
Claudiana Pinheiro Carneiro	28,00	CLASSIFICÁVEL
Rineide Maria Marques	26,00	CLASSIFICÁVEL
Gabriel da Silva Sabino	25,00	CLASSIFICÁVEL
Giovanna Alves de Freitas	25,00	CLASSIFICÁVEL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR
COTA DEFICIENTE – VISITADOR

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Luana Maria Evangelista de Alencar	65,00	CLASSIFICADO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR
ASSISTENTE SOCIAL

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Liduina Maria dos Santos Silva	63,00	CLASSIFICADO
Izângela Costa Feitosa	62,00	CLASSIFICÁVEL
Maria Heloiza Alexandre Marques	57,00	CLASSIFICÁVEL
Maria Rejane Marques Lima	55,00	CLASSIFICÁVEL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR
SUPERVISOR

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rozana Pereira da Silva	61,00	CLASSIFICADO
Maria Leticia de Sousa Silva	57,00	CLASSIFICÁVEL

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0C01FFF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1158/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o Sistema de Desenvolvimento Funcional – SDF, para o desenvolvimento do servidor público municipal dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS do Município de Quixeré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrumentar o Sistema de valorização e avaliação dos Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, quanto a operacionalização dos mecanismos existentes no Plano de Carreira e Remuneração dos Quadros: Quadro Permanente de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - QPPS, visando o desenvolvimento do servidor municipal;

DECRETA:

Art. 1o. – Fica regulamentado o Sistema de Desenvolvimento Funcional – SDF, para o desenvolvimento do servidor municipal, constante do Manual de Instruções, anexo a este Decreto, de acordo com o artigo 13, inciso I e 14 da **LEI COMPLEMENTAR N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018**.

Art. 2o. – Fica estabelecido que competirá à Secretaria da Administração do Município, através da área de Recursos Humanos e das demais Secretarias, no que lhes compete, operacionalizar o referido sistema, adotando, para tanto, as providências que se tornarem necessárias à sua execução.

Art. 3o. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4o. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

O Sistema de Desenvolvimento Funcional – SDF, através dos quatro processos que a compõem como principal objetivo facilitar o processo de desenvolvimento dos recursos humanos, via treinamento, identificar potencialidades e deficiências pessoais e subsidiar promoções.

Além desse aspecto, atua como instrumento essencial para o aperfeiçoamento profissional das relações chefias x colaboradores, em função da comunicação mútua que estabelece o processo de avaliação, cuja evolução ocorrerá ao longo do tempo fruto do exercício e do aprimoramento da sistemática adotada.

As aplicações da avaliação de desempenho são renovadas semestralmente utilizando-se como suporte o modelo anexo com avaliação dos atributos específicos para todas as funções operacionais.

ANEXO ÚNICO do DECRETO Nº 1158/2019, de 25 de setembro de 2019

MANUAL DE INSTRUÇÕES

01 - OBJETIVO

O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ tem por objetivo incentivar e promover o servidor público municipal, funcional, dentro do cargo que ocupa, tendo como base seu desempenho através de oportunidades sistemáticas de desenvolvimento funcional e profissional, avaliado através

de avaliação de desempenho propriamente dita, qualificação e tempo de serviço (antiguidade), para os profissionais dos **Quadros: Quadro de Pessoal da Administração – QPPA e**. **Quadro de Pessoal da Saúde – QPPS.**

02 - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

O Desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá através do desenvolvimento funcional em suas modalidades: evolução por progressão e por promoção.

03 - CONCEITOS

Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a outra imediatamente superior ou não, dentro do mesmo cargo/função e devendo ocorrer também automaticamente em decorrência da qualificação (via acadêmica), para os servidores dos Quadros: Quadro de Pessoal da Administração – QPPA e Quadro de Pessoal da Saúde – QPPS.

04 - ABRANGÊNCIA

Estas normas se aplicam a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Quixeré, estabilizados, sem estabilidade e concursados efetivos, objeto do Plano de Carreira e Remuneração dos Grupos Ocupacionais da Administração e da Saúde.

05 - COMPETÊNCIAS
a - Prefeito Municipal
Instituir a Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde – CGEPPAS, designando o seu presidente, dentre seus membros.
Aprovar as promoções e progressões mediante proposta do(a) Secretário(a) da Administração.
Efetivar as progressões após a conclusão do processo, assinando as portarias de progressão.
Efetivar as promoções por via acadêmica após a conclusão do processo, assinando as portarias de promoção.

b – Responsável pelo setor de Recursos Humanos
Acompanhar e operacionalizar as presentes normas, através dos Diretores, coordenadores e Chefes das Secretarias.
Proceder à análise dos resultados de todos os itens necessários à progressão e formar a lista de classificação.
Proceder à análise da documentação necessária em caso de promoção por via acadêmica, visando à confecção do ato respectivo.
Proceder a expedição dos atos de progressão ou promoção por via acadêmica.
Proceder a publicação dos atos e documentos após a devida assinatura.
Fazer o controle dos cargos e sua movimentação decorrente da implantação deste Plano de Carreira.

c – Secretário(a) da Administração
Implantar e gerir o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração e da Saúde.
Fixar as diretrizes operacionais e implantar os programas e as ações de que trata esta Lei.
Orientar o setor de RH na condução do processo do Sistema de Desenvolvimento Funcional – SDF, nas modalidades Progressões e Promoções.
Analisar o diploma na promoção por via acadêmica e expedir parecer dizendo se o curso tem a ver com a sua área de atuação do servidor para os cargos onde é requisito para a promoção.
Enviar os atos para o Gabinete do Prefeito, para assinatura.
Expedir portaria que nomeia os membros da Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde – CGEPPAS.

d – Secretário(a) da Saúde e demais Secretarias
Analisar o diploma na promoção por via acadêmica e expedir parecer dizendo se o curso tem a ver com a sua área de atuação do servidor.
Enviar à Secretaria da Administração o nome do membro da Comissão indicado pela Secretaria.
Providenciar a qualificação dos servidores sob sua gestão, criando as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores.

e - Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde - CGEPPAS
Analisar o enquadramento inicial dos servidores no PCR;
Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCR da Administração e da Saúde;

Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal e sua regulamentação;
Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores municipais, em conformidade com as normas elaboradas pela Gestão do Plano de Carreira e anteriormente analisado pela Comissão;
Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão e Promoção encaminhados pelos servidores junto à Gestão do Plano de Carreira.

06 – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

O Processo do Sistema de Desenvolvimento Funcional – SDF é composto de três itens distintos e que somam um total de 100 pontos.

I – Avaliação de Desempenho somará 50 pontos;
II – Prova de Qualificação somará 40 pontos;
III – Tempo de Serviço somará 10 pontos.

A Avaliação de Desempenho será executada através da aplicação de formulário de avaliação, anexos:

Modelo A - Destinado a avaliar todos os servidores municipais, incluindo os servidores ocupantes de cargos comissionados e de confiança, e será aplicado pelo Chefe imediatamente superior. É a avaliação destinada ao Sistema de Desenvolvimento Funcional – SDF, com atributos específicos para cada função.

E modelo A1, para ser utilizado no 6º semestre de avaliação, com espaço específico para a Prova de Qualificação.

No modelo A, a variação de nota dos atributos que é de 1 a 10. Terão pesos equivalentes que variarão automaticamente de 0,5 a 5. Ou seja, 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0, 4,5 e finalmente 5. O servidor tendo pontuação máxima (5) nos 10 atributos somará 50 pontos que totalizam este item de avaliação.

Exemplo:

3 - ATRIBUTOS:	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**NOTA**	**PESO**
	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0		
PRODUÇÃO QUALITATIVA NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.							X				7	3,5
RESPONSABILIDADE NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.						X					6	3,0
ASSIDUIDADE NO TRABALHO						X					6	3,0
PONTUALIDADE NO TRABALHO.						X					6	3,0
DISCIPLINA/CUMPRIMENTO DE **NORMAS**						X					6	3,0
QUALIDADE DO TRABALHO							X				7	3,5
COOPERAÇÃO P/ EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.							X				7	3,5
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS							X				7	3,5
INICIATIVA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.							X				7	3,5
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO							X				7	3,5
TOTAL											66	33,0

A seguir, para melhor entendimento, o significado de cada atributo:

3 - ATRIBUTOS:	
PRODUÇÃO QUALITATIVA NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.	É aquela que se apresenta de forma clara, fundamentada na metodologia empregada para alcançar os objetivos.
RESPONSABILIDADE NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.	É como o servidor desempenha suas funções, para que as atividades sejam desenvolvidas conforme planejado, assumindo as tarefas que lhe forem designadas e prestando conta durante e ao final do trabalho e, assim, obtendo**sucesso**na execução.
ASSIDUIDADE NO TRABALHO	Aassiduidadedez respeito ao **comparecimento contínuo** do servidor em seutrabalho**.** Comportamento funcional relativo compatível com a lei, apurado através de seu comparecimento ao trabalho, onde não se registre **faltas injustificadas**. Gradação das notas de acordo com a **Assiduidade**: - Sem FALTAS no período avaliado: 10 - Até 02 faltas no período: 9 - Até 03 faltas no período: 8 - Até 04 faltas no período: 7 - Até 05 faltas no período: 6 - Até 06 faltas no período: 5 - Até 07 faltas no período: 4 - Até 08 faltas no período: 3 - Até 09 faltas no período: 2 - De 10 faltas em diante no período: 1

PONTUALIDADE NO TRABALHO.	O servidor deve se planejar e ter compromisso e respeito ao seu**trabalho**, de modo a não prejudicar suas atividades com atrasos, saídas durante o horário de trabalho e/ou saídas antes de hora prevista, e que não tenha o servidor sofrido algum desconto de vencimentos em razão de entrada ou saída antecipada de sua jornada de trabalho. Gradação das notas de acordo com a **Pontualidade**: - SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período avaliado: 10 - Até 04 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 9 - Até 06 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 8 - Até 08 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 7 - Até 09 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 6 - Até 10 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 5 - Até 12 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 4 - Até 14 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 3 - Até 15 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA no período: 2 - De 16 SEM ATRASOS, SAÍDAS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO E/OU SAÍDAS ANTES DE HORA PREVISTA em diante no período: 1
DISCIPLINA/CUMPRIMENTO DE **NORMAS**	**É** a obediência ao conjunto de regras e normas que são estabelecidos pela a Administração Pública, bem como ao dever de obediência às ordens advindas do poder hierárquico superior.
QUALIDADE DO TRABALHO	É como o profissional entrega seus resultados com qualidade, responsabilidade, dentro do prazo acordado, de acordo com o que foi planejado. Demonstração inconteste da adaptação do servidor ao trabalho, que se deve traduzir através da exatidão, produtividade, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas executadas.
COOPERAÇÃO P/ EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	É interagir, é conseguir que os resultados almejados sejam trabalhados em equipe.
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	Planejamento é a determinação de um conjunto de **procedimentos**, de ações, visando à realização de determinado projeto. Organizaçãotrata-se do conjunto de normas e funções que tem por objetivo propiciar resultados a Administração Pública. Planejamento e Organização são interdependentes: um não vive sem o outro.
INICIATIVA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.	É a **vontade de fazer mais**, é começar algo, é propor algo novo, arregaçar as mangas e efetivamente fazer.É não esperar alguém mandar você fazer, é pensar no resultado do que o seu**trabalho**, o seu esforço irá produzir no todo.
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	É a **forma** como os colegas detrabalhose relacionam. Manter **bonsrelacionamentos**profissionais é imprescindível para o sucesso na carreira de qualquer profissional, na medida em que essa **qualidade do relacionamento interpessoal** contribui para um clima positivo ou não na equipe e repercute na execução do trabalho**.**

Em anexo os formulários A e A1 com atributos específicos para cada tipo de profissional dos Grupos Ocupacionais da Administração e da Saúde.

Na prova de Qualificação que vale 40 pontos, 01 curso de 120 horas valerá 4 pontos; 02 cursos valerão 8 pontos; 03 cursos valerão 12 pontos; 04 cursos valerão 16 pontos e 05 cursos valerão os 20 pontos, e assim em diante até totalizar 40 pontos.

A carga horária de 120 horas poderá ser cumprida de uma só vez ou em forma de módulos. Para que os cursos de curta duração sejam também valorizados e aproveitados, estes, mesmo que distintos, podem ser agrupados em 06 de 20 horas; e o servidor ganhará 4 pontos e assim por diante.

Para atingir os 40 pontos, o servidor deverá ter 1.200 horas de curso. Automaticamente estes pontos poderão ser atingidos com apenas um curso de longa duração como, por exemplo, uma especialização, mestrado ou doutorado.

Os cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional devem ser aplicados ao exercício do cargo/função atual e só poderão ser apresentados e contados uma vez. A única exceção a esta regra ocorrerá para os servidores da Parte Administração (que não participavam do antigo Plano de Carreira da Saúde), no primeiro período de desenvolvimento funcional, período de julho/2018 a junho/2021, cujos cursos anteriores (sempre dentro da área do cargo) a esse período serão aceitos, dentro da carga horária e no formato estabelecido esta regulamentação, por ser o primeiro período de desenvolvimento funcional para a Parte Administração deste Plano.

Somente serão aceitos os cursos feitos ou concluídos no período da avaliação, visto ser desejável que os servidores estejam sempre se aperfeiçoando.

Para que o servidor possa informar ao Departamento de Recursos Humanos os cursos que fez; no sexto semestre de cada período de três anos, o formulário A1 de avaliação de desempenho que será enviado ao seu chefe imediato, e terá um campo específico para que estas informações possam ser colocadas. Na oportunidade deverão ser anexadas cópias dos certificados deles. Somente serão contados os cursos informados no formulário e com cópias juntas.

O formulário que contém o campo para a anotação da prova de qualificação, será identificado como: formulário de avaliação de desempenho A-1.

No item tempo de serviço, existem 05 faixas de intervalo de tempo. Cada um vale 02 pontos num total de 10 pontos.

1 – Até 05 anos = 2 pontos
2 – De 06 a 10 anos = 4 pontos
3 – De 11 a 15 anos =6 pontos
4 – De 16 a 20 anos =8 pontos
5 – De 21 anos em diante =10 pontos

07 - TEMPORALIDADE

O Sistema de Desenvolvimento Funcional – SDF dos Grupos ocupacionais da Administração e da saúde da Prefeitura de Quixeré que ocorre a cada 03 anos com início em 2018, em julho, e sendo este período concluído em junho de 2021. Os períodos subsequentes obedecerão sempre tal período: começando em julho de um ano e concluindo em junho do terceiro ano do período.

Quanto À Aplicação Das Etapas Do Processo, Estas Ocorrerão Da Seguinte Forma:
- Avaliação de Desempenho - semestral,
- Prova de Qualificação - trienal (apresentar no último semestre do período) - Tempo de Serviço - trienal (contado no último semestre do período)

O desenvolvimento funcional por via acadêmica não tem interstício, desde que já tenha sido confirmado no serviço público, pelo estágio probatório, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que se cumpram as regras previstas no PCR.

08 – EXECUÇÃO

Na Progressão:

a – A verificação das vagas para a Progressão serão contadas, de acordo com a quantidade de cargos ocupados (50% das vagas ocupadas), de três em três anos, devendo o responsável pelo Setor de Recursos Humanos apresentar relatório para conhecimento ao(a) Secretário(a) da Administração, de acordo com as vagas constantes do controle de cargos e vagas, que por sua vez encaminhará tal relatório ao Prefeito Municipal para conhecimento e divulgação, três meses antes do início do processo de conclusão do desenvolvimento funcional mediante progressão.

b – A Secretaria da Administração através do Setor de Setor de Recursos Humanos providenciará a divulgação do Quadro de Vagas, após a aprovação.

c - O SRH enviará os formulários de avaliação de desempenho às chefias e determinará a data de devolução deles devidamente preenchidos e assinados.

d - Após o preenchimento dos quesitos constantes dos formulários de avaliação, o **avaliador** deverá convocar o **servidor avaliado** e apresentar o resultado de sua avaliação.

e - Havendo concordância do **avaliado** sobre os resultados, esse aporá sua assinatura no espaço indicado no formulário.

f - Em caso de divergência no resultado, o avaliado e o avaliador procurarão um consenso sobre o resultado e assinarão nos espaços indicados.

g - Persistindo a divergência, o avaliado registrará sua opinião no espaço indicado (verso do formulário, juntando laudas se necessário) que será submetida ao Diretor do Departamento ou equivalente a que estiver subordinado, para uma solução do impasse.

h- As avaliações deverão ser devolvidas pelas Chefias ao SRH no prazo fixado.

i - Prova de qualificação – Estará sob a responsabilidade de cada servidor o comunicado dos cursos realizados ao Setor de Recursos Humanos, no tempo e instrumento indicado neste regimento. Ou seja, no 6º semestre de cada período e no formulário A-1. Na oportunidade, deverá enviar cópia dos respectivos certificados.

j - Em contra partida, o Setor de Recursos Humanos, fará o enquadramento da carga horária cursada pelo servidor na tabela de pontos correspondente.

l – Tempo de Serviço – Caberá ao Setor de Recursos Humanos fazer o enquadramento do tempo de serviço do servidor no Município, na faixa de intervalo de tempo correspondente e encontrar o número de pontos a que cada um tem direito.

m - O Setor de Recursos Humanos convocará a Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde – CGEPPAS antes da divulgação do resultado para avaliar a regularidade do processo de desenvolvimento funcional.

n - O servidor que não concordar com as classificações, poderá recorrer à Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde – CGEPPAS, relativamente a esse caso, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data em que for divulgada a lista de classificação. O recurso, devidamente justificado será encaminhado à Comissão, e o seu resultado será enviado ao Setor de Recursos Humanos para os devidos registros e alterações, se necessárias e ao servidor mediante publicação do resultado do recurso.

o - Não serão atendidos os pedidos de recursos apresentados fora do prazo.

p - As progressões pelos critérios de mérito e desempenho funcional, qualificação e antiguidade, serão efetivadas no mês de julho subsequente ao período, com vigência a partir do dia primeiro, para efeito de enquadramento.

q – A Secretaria da Administração, através do Setor de Recursos Humanos, após proceder ao enquadramento previsto na letra "p" acima, providenciará a expedição do ato de progressão para assinatura.

Na Promoção por via acadêmica:

a – O servidor, ao estar de posse do diploma de graduação ou pós-graduação deverá procurar a Secretaria de lotação para preencher formulário de requerimento, com cópia do diploma e dar entrada junto à Secretaria.

b – A Secretaria procederá à análise do curso feito pelo servidor e emitirá parecer, nos termos do artigo 26, §1º do PCR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, dizendo se o curso tem a ver com a área de atuação do servidor, na forma prevista no Anexo VI.

c – A Secretaria da Administração ao receber o formulário de requerimento da promoção por via acadêmica, municiado com toda a documentação necessária e parecer da Secretaria, providenciará o enquadramento do servidor na nova classe e referência, mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

d - Quando a promoção ocorrer e o enquadramento na referência inicial da nova classe tiver o valor inferior ao que o servidor já recebe ou for inferior ao percentual entre o início da classe anterior e o da referência inicial da classe para onde está sendo enquadrado, o enquadramento deverá ser feito de forma a encontrar referência em que seja mantido o percentual estabelecido no início da classe a ser enquadrado e a classe anterior.

e – A Secretaria da Administração, através do Setor de Recursos Humanos, após proceder ao enquadramento previsto na letra c acima, providenciará a expedição do ato de promoção por via acadêmica para assinatura.

09 - PROCESSAMENTO

Concluídas as avaliações de desempenho os formulários de avaliação serão remetidos ao Setor de Recursos Humanos, em envelope fechado e protocolado, sendo em seguida encaminhados para digitação do Sistema de Recursos Humanos - SRH, e de qualificação e do tempo de serviço, que de posse de todos os dados necessários, emitirá relatório de classificação dos servidores para a ascensão funcional. O SRH armazenará todos os dados para as consultas necessárias, por ocasião da efetivação das progressões.

10 - INTERSTÍCIO

O interstício mínimo de permanência e efetivo exercício da referência da faixa vencimental do cargo em que se encontra o servidor será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias para o desenvolvimento funcional por progressão.

11 – DEMAIS CONDIÇÕES

11.01 - O resultado das avaliações não será cumulativo. Após a realização da progressão funcional, obedecido o interstício constante do item 10, inicia-se, assim, novo período de avaliação.

11.02. O servidor não poderá ser promovido por mérito funcional, com base nas avaliações, nos seguintes casos:

For afastado para o trato de interesses particulares e licenciado para participar de estágio militar, com mais de 90 (noventa) dias para esse fim;
Estiver gozando licença, sem vencimentos;
For condenado a punição disciplinar que importe em repreensão ou suspensão;
Estiver com o vínculo suspenso;
Estiver em prisão decorrente de decisão judicial;
Estiver cedido para o exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade, não pertencente ao Município;
Estiver desempenhando mandato eletivo;
Estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação, em qualquer das suas modalidades;
Estiver sido promovido por via acadêmica ou por atendimento aos requisitos constantes do Anexo VI;
Não estiver completado o interstício mínimo para a progressão ou estiver no estágio probatório;
Somar 07 (sete) faltas sem justificativa, mesmo que decorrente de atrasos ou saídas antecipadas durante o período objeto da avaliação de desempenho;
Obtiver desempenho inferior ao mínimo determinado em regulamento, no processo de avaliação de desempenho, ou seja, obtenha nota inferior à mínima necessária após o fechamento do processo (avaliação de desempenho + qualificação + contagem do tempo de serviço);

Tiver afastado por mais de 01 (um) ano, alternados ou não, em decorrência de licença para tratamento de saúde, durante o período objeto da avaliação de desempenho, ou seja, que some 366 dias ou mais de afastamento.

11.03 - A classificação para desenvolvimento funcional por progressão será organizada com a observância da ordem decrescente de pontos, para os servidores que não tiverem restrições e que obtiverem o mínimo de **70 pontos**.

11.04 - Havendo igualdade de condições e pontos na classificação, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela maior permanência na classe, e, a seguir, pela forma abaixo:

- Pelo maior tempo de serviço efetivo no cargo;
- Pelo maior tempo de serviço como servidor da Prefeitura;
- Com maior número de filhos; e
- Se perdurar o empate, pelo mais idoso.

12 - COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE – CGEPPAS

I - Composição - A Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde – CGEPPAS será composta pelos membros, assim especificados:

1. Um da Secretaria da Saúde;

2. Um da Secretaria da Administração;

3. Dois representantes dos servidores indicados pela Assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou das categorias envolvidas neste PCR.

II - Duração - A Comissão de Avaliação terá duração de 03 (três) anos, podendo haver recondução se houver nova indicação.

III - Procedimento:

Analisar o enquadramento inicial dos servidores no PCR;

Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCR da Administração e da Saúde;

c) Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal e sua regulamentação;

d) Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores municipais, em conformidade com as normas elaboradas pela Gestão do Plano de Carreira e anteriormente analisado pela Comissão;

e) Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão e Promoção encaminhados pelos servidores junto à Gestão do Plano de Carreira.

13 - PREVALÊNCIA

As presentes normas não têm prevalência sobre as normas estabelecidas na lei que institui o Plano de Carreira e Remuneração – PCR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 e sobre a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário para o Servidor Municipal.

14 - VIGÊNCIA

Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de vigência estabelecidos na Lei Complementar n° 035/2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL – A**	**ÁREA DE LOTAÇÃO:**	
SERVIDOR:	**CARGO/FUNÇÃO:**	**MAT.:**	**TEMPO DE SERVIÇO:**
1 – FUNÇÕES EXERCIDAS - Descrever as funções atualmente exercidas:			
2 – POTENCIALIDADE: Relatar as potencialidades para assumir outras tarefas no presente e futuramente			

3 - ATRIBUTOS:	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**NOTA**	**PESO**
	0,5	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	5,0		
PRODUÇÃO QUALITATIVA NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.												
RESPONSABILIDADE NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.												
ASSIDUIDADE NO TRABALHO												
PONTUALIDADE NO TRABALHO.												
DISCIPLINA/CUMPRIMENTO DE **NORMAS**												
QUALIDADE DO TRABALHO												
COOPERAÇÃO P/ EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.												
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS												
INICIATIVA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.												
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO												
TOTAL												

4. FORMAÇÃO:			
5 – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - relatar no quadro abaixo os cursos que o servidor precisa participar para melhorar sua produtividade			
TREINAMENTO RECOMENDADO	INSTITUIÇÃO	DURAÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO

NOTA: Comentários do Avaliador e do Avaliado, no verso, caso necessário.

VISTOS			
AVALIADOR:	**AVALIADO:**		
NOME:_____ ASSINATURA:___	ASSINATURA:___		
Período Avaliado: _____/_____/_____ a _____/_____/____	Data da Avaliação: _____/_____/___		
PREFEITURA MUNICIPAL DEQUIXERÉ	**AVALIAÇÃO DEDESEMPENHO PROFISSIONAL – A1**	**ÁREA DE LOTAÇÃO:**	
SERVIDOR:	**CARGO/FUNÇÃO:**	**MAT.:**	**TEMPO DE SERVIÇO:**
1 – FUNÇÕES EXERCIDAS - Descrever as funções atualmente exercidas:			
2 – POTENCIALIDADE: Relatar as potencialidades para assumir outras tarefas no presente e futuramente			

3 - ATRIBUTOS:	**1** 0,5	**2** 1,0	**3** 1,5	**4** 2,0	**5** 2,5	**6** 3,0	**7** 3,5	**8** 4,0	**9** 4,5	**10** 5,0	**NOTA**	**PESO**
PRODUÇÃO QUALITATIVA NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.												
RESPONSABILIDADE NA **EXECUÇÃO** DOS TRABALHOS.												
ASSIDUIDADE NO TRABALHO												
PONTUALIDADE NO TRABALHO.												
DISCIPLINA/CUMPRIMENTO DE **NORMAS**												
QUALIDADE DO TRABALHO												
COOPERAÇÃO P/ EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.												
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS												
INICIATIVA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.												
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO												
TOTAL												

4. FORMAÇÃO:			
5 - QUALIFICAÇÃO – Cursos de qualificação/aperfeiçoamento profissional aplicados ao cargo/função atual. Anexar cópias dos certificados/ Listar no verso			
CURSO	**INSTITUIÇÃO**	**PERÍODO**	**CARGA HORÁRIA**
6 – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - relatar no quadro abaixo os cursos que o servidor precisa participar para melhorar sua produtividade			
TREINAMENTO RECOMENDADO	INSTITUIÇÃO	DURAÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO

NOTA: Comentários do Avaliador e do Avaliado, no verso, caso necessário.

VISTOS	
AVALIADOR	**AVALIADO**
NOME:_____ ASSINATURA:_____	ASSINATURA:_____
Período Avaliado: ___/___/___ e ___/___/___ **6º** Semestre	Data da Avaliação: _____/_____/___

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8C37D11